



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.622/13

Objeto: Inspeção Especial
Órgão: Câmara Municipal de Cabedelo

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0189/2014

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.622/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, notadamente acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lucas Santino da Silva, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Casa Legislativa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Cons. em exercício - RENATO SERGIO SANTIAGO MELO

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em Exercício – RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.622/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Relativamente à Câmara Municipal de Cabedelo, foi detectado servidores com acumulação de cargos, tendo o gestor daquela casa Legislativa, após notificação, apresentado defesa nesta Corte, porém, conforme a Auditoria, sem o preenchimento da planilha que fora enviada a cada ente, e que conta do relatório inicial.

A Auditoria, no entanto, sugeriu a assinação de novo prazo para que aquele órgão proceda ao restabelecimento da legalidade, entendendo, destarte, que o prazo inicial foi muito pequeno.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doute Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lucas Santino da Silva, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Casa Legislativa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 28 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO